

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA</b> <b>CNPJ:</b> 83.026.773/0001-74 <b>Telefone:</b> (49) 3644-6700 <b>Endereço:</b> Rua Santos Dumont, 413 - Centro <b>CEP:</b> 89950-000 - 4936446700	<b>Pregão presencial</b> <b>81/2024</b>
	<b>Número Processo:</b> 81/2024 <b>Data do Processo:</b> 30/10/2024

**OBJETO DO PROCESSO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, MATERIAIS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE DIVERSOS SETORES PÚBLICOS, COMO ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, DELEGACIAS, SECRETARIAS, PREFEITURA, ENTRE OUTROS

**ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2024**

Reuniram-se no dia 14/11/2024, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 81/2024 na modalidade de Pregão presencial. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

**PARECER DA COMISSÃO**

Aberto o procedimento licitatório, o pregoeiro credenciou o (s) representante (s) e o (s) proponente (s): PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA, LAVALL E LORENZON LTDA e PORTAL CALHAS LTDA.

Foi realizada consulta junto a Controladora Geral da União em nome do (s) fornecedor (es) e também de seu (s) sócio (s) majoritário (s), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

O (s) proponente (s) PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA, LAVALL E LORENZON LTDA e PORTAL CALHAS LTDA foi (ram) classificado (s) para usufruir (em) dos Benefícios concedidos pela lei 123/2006 e suas alterações.

O (s) proponente (s) LAVALL E LORENZON LTDA e PORTAL CALHAS LTDA são do comercio local e/ou regional, conforme item 7.4 e subitens, onde: "Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio Regional e Local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações".

**COMISSÃO**

JEAN ROBSON WUST

PREGOEIRO

RENAN CHRISTANI

MEMBRO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

LAVALL E LORENZON LTDA

RUDINEI JOSE LAVALL

PORTAL CALHAS LTDA

SILVIO GEAN DA SILVA

---